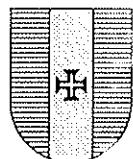


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 16

Sexta - feira, 16 de Fevereiro de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 8-A/96

Regulamenta a aplicação do Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira — SIDERAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 8-A/96

O Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira - SIDERAM, prevê, no seu artigo 25º., que o regulamento de aplicação do SIDERAM seja aprovado por portaria conjunta do Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento de aplicação do Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SIDERAM), anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, aos 16 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ARTIGO 1º.

Candidaturas

- 1 - O processo de candidatura ao Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SIDERAM), criado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, deverá ser apresentado, em triplicado, no Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, adiante designado por SAPMEI ou nas entidades que venham a ser associadas à gestão do SIDERAM mediante contratos - programa ou protocolos a celebrar com as mesmas.
- 2 - As candidaturas deverão ser formalizadas através da apresentação de formulários normalizados próprios, que constam do anexo I, devidamente preenchidos e acompanhados de documentos comprovativos da verificação das condições previstas neste Regulamento.

ARTIGO 2º.

Âmbito

Não são apoiados no âmbito do SIDERAM, nos termos do nº. 2 do artigo 7º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, os investimentos respeitantes às indústrias agrícolas e silvícolas constantes do Anexo II a este regulamento.

ARTIGO 3º.

Elementos gerais a apresentar

O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Documento comprovativo de que a empresa se encontra legalmente constituída à data da apresentação da candidatura;
- c) Documento comprovativo de que o promotor é uma pequena ou média empresa ou constitui um agrupamento de pequenas ou médias empresas;

- d) Documentos comprovativos de que o promotor tem regularizada a sua situação contributiva para com o Estado e a Segurança Social;
- e) Declaração de intenção de financiamento por parte de uma instituição de crédito, quando haja lugar ao financiamento bancário;
- f) Estudo de viabilidade económica e financeira do projecto e custo do investimento, devidamente comprovados por orçamentos;
- g) Declaração da pessoa jurídica promotora de que dispõe de contabilidade actualizada e regularmente organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, e adequada às análises necessárias à verificação e acompanhamento do projecto;
- h) Documento comprovativo de que o promotor estabeleceu um programa de formação profissional que garanta a qualificação dos recursos humanos necessários à realização do projecto ou documento que demonstre que já dispõe de meios adequados a essa finalidade;
- i) Declaração de intenção de afectação do projecto à Região Autónoma da Madeira por um período mínimo de cinco anos;
- j) Documento comprovativo, quando aplicável, da garantia do cumprimento das normas de protecção ambiental e do ordenamento do território.

ARTIGO 4º.

Elementos específicos a apresentar

- 1 - No caso dos projectos do sector da indústria, o processo de candidatura deve ser instruído com o documento comprovativo da existência de registo para efeitos de cadastro industrial.
- 2 - No caso dos projectos do sector do comércio, o processo de candidatura deve ser instruído com o documento comprovativo da existência de registo para efeitos de actividade comercial ou documento equiparado.
- 3 - No caso dos projectos do sector dos serviços, o processo de candidatura deve ser instruído com o documento comprovativo de a empresa ter sede na Região Autónoma da Madeira e estar vocacionada para o mercado regional e local.

ARTIGO 5º.

Início da realização do projecto

- 1 - Para efeitos da alínea d) do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, considera-se início de realização do projecto de investimento a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do projecto.
- 2 - É admitido o adiantamento para sinalização até 25% do custo do equipamento a que diz respeito, sempre que os documentos justificativos desse adiantamento se referirem aos 90 dias que antecedem a data de entrega da candidatura.

ARTIGO 6º.

Verificação das condições de acesso ao promotor

- 1 - Para efeitos da alínea b) do nº. 1 do artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, considera-se que uma empresa tem uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré e pós-projecto for, no mínimo, de, respectivamente, 20% e 25%.

- 2 - A autonomia financeira após a realização do projecto é calculada através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AF = \frac{CPe + CPP}{ALE + Ip}$$

em que:

CPe = capitais próprios da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura, incluindo os suprimentos consolidados que não excedam um terço daqueles;

CPP = capitais próprios do projecto, incluindo suprimentos;

ALE = activo líquido da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura;

Ip = montante global do investimento do projecto, incluindo o capital circulante permanente do projecto.

- 3 - Para efeitos do número anterior, consideram-se suprimentos consolidados os suprimentos que não sejam reembolsáveis antes do termo final da vigência do contrato de concessão de incentivos financeiros, sem prévia autorização do organismo gestor.

ARTIGO 7º.

Verificação das condições de acesso do projecto

- 1 - O montante de investimento em capital fixo, avaliado a preços correntes, nos termos da alínea c) do artº. 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, não poderá ser inferior a 10 000 contos nem superior a 100 000 contos, com as seguintes excepções:
 - a) Projectos autónomos, de natureza incorpórea, da iniciativa de empresas industriais, comerciais e de artesanato em que o limite mínimo de investimento em capital fixo é de 5 000 contos;
 - b) Projectos no sector dos serviços em que o limite mínimo de investimento em capital fixo é de 5 000 contos;
 - c) Projectos de dinamização das empresas do sector do comércio em que os limites mínimo e máximos são, respectivamente, de 5 000 contos e 20 000 contos.

- 2 - O montante acumulado de investimento em capital fixo das candidaturas apresentadas pelo promotor, ao longo de um período de dois anos, não poderá ser superior a 150 000 contos.
- 3 - Para efeitos da alínea f) do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, é fixada em 25% do custo do investimento a percentagem de capitais próprios a afectar ao projecto.
- 4 - Para efeitos do número anterior, consideram-se também como capitais próprios os suprimentos consolidados, nos termos definidos no nº. 3 do artigo anterior.

ARTIGO 8º.

Cálculo dos incentivos

- 1 - O incentivo a conceder pelo SIDERAM assume a forma de subsídio a fundo perdido para os projectos de investimento elegível, em activo fixo corpóreo, de montante inferior a 80.000 contos e a forma mista de subsídio a fundo perdido e de subsídio reembol-

sável para os investimentos, em activo fixo corpóreo, de montante superior àquele valor, com exceção dos projectos definidos na alínea b) do nº. 1 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro.

- 2 - Os projectos de investimento elegível, em activo fixo corpóreo, de montante superior a 80 000 contos serão apoiados, até esse montante, por um subsídio a fundo perdido e, no excedente, por subsídio reembolsável.
- 3 - Os projectos de investimento elegível, em activo fixo corpóreo, de sector comercial (CAE: 50 a 52), de montante superior a 10 000 contos serão apoiados até esse montante por um subsídio a fundo perdido, e, no excedente, por subsídio reembolsável.
- 4 - As despesas de investimento elegíveis, de natureza incorpórea, são apoiadas através de subsídios a fundo perdido.
- 5 - Os subsídios a fundo perdido são calculados em função da pontuação obtida pela aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Do impacte do projecto na economia local e regional, que terá uma ponderação de 60%;
 - b) Da valia do projecto para a actividade económica respetiva, que terá uma ponderação de 40%.
- 6 - A taxa de comparticipação dos subsídios a fundo perdido poderá variar entre 30% e 75% das aplicações relevantes, conforme a pontuação obtida em função da aplicação dos critérios de selecção a definir, no caso do critério previsto na alínea a) do número anterior, por despacho do Secretário Regional das Finanças e, no caso dos critérios referidos na alínea b) do mesmo número, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa.
- 7 - Os subsídios reembolsáveis corresponderão a 75% do montante das aplicações relevantes que ultrapasse os 80 000 contos, sendo, em função da dimensão do investimento e do prazo necessário à sua entrada em funcionamento, o período de reembolso do subsídio de quatro a oito anos e o período de carência de um a cinco anos.

ARTIGO 9º.

Montante máximo do incentivo

- 1 - Nos casos dos subsídios a fundo perdido, o montante total do incentivo, por projecto, não pode ser superior a 75% das aplicações relevantes.
- 2 - No caso de subsídios reembolsáveis, o seu equivalente em termos líquidos, por projecto, não pode ser superior a 75% das aplicações relevantes.
- 3 - Os projectos que acarretem uma mudança de localização são sempre apoiados com um subsídio a fundo perdido correspondente a 60% das despesas elegíveis.
- 4 - O montante total do incentivo a conceder por cada estudo, apresentado autonomamente ou relativo a um projecto de candidatura, é, no máximo, de 5 000

contos, sendo a taxa de comparticipação variável entre 50% e 75% do respectivo custo.

- 5 - Quando o mesmo projecto de investimento exigir mais de um estudo, o montante máximo de incentivo a conceder para o conjunto desses estudos não poderá ser superior a 15.000 contos.

ARTIGO 10º.

Prazos

- 1 - O SAPMEI ou as entidades receptoras que venham a ser associadas à gestão do SIDERAM devem enviar à Direcção Regional do Planeamento uma cópia dos processos de candidatura no prazo de dois dias.
- 2 - O prazo para prestação de esclarecimentos adicionais solicitados pelas entidades envolvidas na análise das candidaturas é de 20 dias, de acordo com o número 2 do artigo 16º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro.
- 3 - a) Para efeitos de cumprimento da alínea d) do nº. 2 do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, o SAPMEI deve enviar à Direcção Regional do Planeamento, no prazo de 30 dias, após a data da recepção de cada candidatura, os processos devidamente instruídos e as fichas de pontuação da sua competência.
b) As outras entidades a que se refere o artigo 1º. da presente portaria devem enviar ao SAPMEI, no prazo de 30 dias, as candidaturas instruídas de acordo com as competências que lhes vieram a ser atribuídas.
- 4 - A Direcção Regional do Planeamento, após a recepção das candidaturas devidamente instruídas pelas entidades referidas no número anterior, dispõe de um prazo de 15 dias para, em conjunto com o SAPMEI, propor o montante do incentivo a conceder.
- 5 - A Direcção Regional do Planeamento deverá remeter à comissão de selecção, nos termos da alínea c) do nº. 3, do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, as propostas de listas de projectos seleccionados e não seleccionados no prazo máximo de 10 dias a contar da data de conclusão das tarefas referidas no número anterior.

ARTIGO 11º.

Pagamentos

O pagamento dos incentivos é efectuado mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas (facturas e recibos).

ARTIGO 12º.

Decisão

- 1 - A Comissão de selecção, através do seu presidente, submete a parecer da Unidade de Gestão do POPRAM II as listas dos projectos seleccionados e não seleccionados no prazo máximo de três dias após a data de realização de cada reunião daquela comissão.
- 2 - Após a obtenção de parecer da Unidade de Gestão, a Comissão de Seleção, através do seu presidente, submete a decisão dos Secretários Regionais competentes nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo

- 15º, do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, as listas dos projectos seleccionados e não seleccionados, no prazo máximo de três dias após a data de realização da reunião da Unidade de Gestão do POPRAM II a que forem submetidos.
- 3 - A decisão sobre o pedido de concessão é comunicada ao promotor, acompanhada do envio do contrato de concessão de incentivos, no prazo de 15 dias após a decisão governamental.
- 4 - O processo global de decisão deve estar concluído num prazo máximo de três meses, contados da data da apresentação da candidatura.

ARTIGO 13º.

Comissão de selecção

- 1 - A Comissão de selecção prevista no nº. 3 do artigo 14º, do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, é constituída por:

- a) Gestor do POPRAM II, que preside
 - b) Um representante da Direcção Regional do Planeamento
 - c) Dois representantes da Direcção Regional do Comércio e Indústria
 - d) Um representante da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional
- 2 - Para efeitos da selecção de candidaturas a Comissão de selecção deve, em regra, reunir mensalmente.

ARTIGO 14º.

Adiantamentos

Podem ser concedidos adiantamentos, a cada projecto, de acordo com as regras fixadas por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

ANEXO I



I - IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

Nome / Design. Social _____

Morada _____

Localização _____ Cód. Postal _____

Município _____

Telef. [] Telefax [] Telex []

II - CARACTERIZAÇÃO DO PROMOTOR

Regime Jurídico _____ **Capital Social** _____ **Contos** _____

Data de constituição

NIB

Principais Associados | Participação

Actividades:

Principal [REDACTED] CAE [REDACTED]

Secundárias CAE

CAE

Ano de início da actividade Nº de postos de trabalho

Responsáveis pelo acompanhamento do projecto

Nome _____

Função _____ Telef. _____

Nome _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

III - RESUMO DA ACTIVIDADE DO PROMOTOR

1 - Pessoal ao serviço (a data de entrega da candidatura)

Postos de trabalho	Nº		Nível de Qualificação Profissional*
	A Prazo	Permanente	
Dirigente / Técnico			
Empregado Fabril			
Empregado Administrativo			
Empregado Comercial			
Outros			
TOTAL			

* De acordo com a "Estrutura dos Níveis de Formação" publicada no Anexo II do Despacho Normativo nº 165/91, de 28 de Junho

2 - Principais produtos fabricados ou serviços prestados no último ano

--

3 - Tecnologia(s) utilizada(s) - Descrição sucinta

--



4 - Demonstração de Resultados da Entidade Promotora

Un. Contos

Rubricas	Cód. POC 1990	19	19	19
PROVEITOS E GANHOS				
1 - Vendas (Liquidas)	71			
1.1 - Mercado Interno	-			
1.2 - Mercado Externo	-			
2 - Prestações de Serviços	72			
3 - Variação da Produção	-			
4 - Trabalhos para a Própria Empresa	75			
5 - Outros Proveitos e Ganhos	73,74,76 78,79			
6 - TOTAL (1+2+3+4+5)				
CUSTOS E PERDAS				
7 - Custo das Merc. Vendidas e das Matér. Consumidas	61			
7.1 - Origem Interna	-			
7.2 - Origem Externa	-			
8 - Fornecimentos e Serviços Externos	62			
8.1 - Subcontratos	621			
8.2 - Electricidade e Combustíveis	-			
8.3 - Comissões e Royalties	-			
8.4 - Outros Fornecimentos e Serviços Externos	-			
9 - Custos com o Pessoal	64			
10 - Amortizações do Exercício	66			
11 - Provisões do Exercício	67			
12 - Impostos	63			
12.1 - Directos	631			
12.2 - Indirectos	632			
13 - Outros Custos Operacionais	65			
14 - TOTAL (7+8+9+10+11+12+13)				
15 - Resultados antes de Enc. Financ. e Impostos (6-14)	-			
16 - Custos e Perdas Financeiras	68			
16.1 - De Funcionamento	-			
16.2 - De Financiamento	-			
17 - Custos e Perdas Extraordinárias	69			
18 - Resultados antes de Impostos (15-16-17)	-			
19 - Imposto sobre o Rendimento do Exercício	86			
20 - RESULTADO LÍQUIDO (18-19)	88			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

5 - Balanços da Entidade Promotora

Rubricas	Cód. POC 1990	19	19	Un. Contos 19
ACTIVO				
1 - Imobilizado Bruto	-			
1.1 - Imobilizações Incorpóreas	43			
1.2 - Imobilizações Corpóreas	42			
1.3 - Investimentos Financeiros	41			
1.4 - Imobilizações em Curso	44			
2 - Amortizações	48			
3 - Existências*	32 a 37			
4 - Dívidas de Terceiros-Médio e Longo Prazo**	21,22			
5 - Dívidas de Terceiros - Curto Prazo **	-			
5.1 - Clientes	21			
5.2 - Outros	22,24 a 26			
6 - Depósitos Bancários / Títulos Nogociáveis / Caixa***	11 a 15, 18			
7 - Acréscimos e Diferimentos	271 e 272			
8 - TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5+6+7)	-			
CAPITAL PRÓPRIO				
9 - Capital / Acções Próprias	51,52,54			
10 - Prestações Suplementares	53			
11 - Reservas + Resultados Transitados	55 a 59			
12 - Resultados Líquidos do Exercício	88			
13 - Dividendos Antecipados	89			
14 - TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO (9+10+11+12+13)	-			
PASSIVO				
15 - Provisões para outros Riscos e Encargos	29			
16 - Dívidas a Terceiros-Médio e Longo Prazo	21 a 26			
16.1 - Dívidas a Instituições de Crédito	23			
16.2 - Dívidas a Sócios	25			
16.3 - Outras Dívidas	21,22,24,26			
17 - Dívidas a Terceiros - Curto Prazo	21 a 26, 12			
17.1 - Dívidas a Instituições de Crédito	23,12			
17.2 - Fornecedores	22			
17.3 - Sector Público Estatal	24			
17.4 - Outras Dívidas	21,25,26			
18 - Acréscimos e Diferimentos	273 e 274			
19 - TOTAL DO PASSIVO (15+16+17+18)	-			
20 - TOTAL DO PASSIVO+CAPITAL PRÓPRIO (14+19)	-			

* Liquidos de Provisões (39)

** Liquidas de Provisões (29)

*** Deduzx Provisões para Aplicações de Tesouraria (19)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

IV - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROJECTO

Designação _____

Morada _____

Localização _____ Cód. Postal

Município _____

Custo Total do Investimento € milharesNatureza do Investimento CAFNovo Ampliação e remodelação Transferência de activos

- 1. Breve descrição do projecto (juntar memória descriptiva do projecto). Fazer referência à(s) tecnologia(s) utilizada(s) e à eventual utilização e equipamentos redutores da poluição, energias renováveis ou envolvimento de subprodutos ou resíduos.**

- 2. Razões que levam à realização do projecto e à escolha da localização (no caso de novas unidades)**

- 3. Calendarização prevista para a realização do investimento**

Início 19 Arranque 19 Conclusão 19 Laboração Normal



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

*Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira***4 - Capacidade Produtiva**

Unidade de Medida	Capacidade Pré-Projecto	Capacidade Pós-Projecto	Acréscimo Capacidade

5 - Regime de ConstruçãoAdministração Directa Administração Semi-Directa Empreitada **6 - Plano Global do Investimento**

Un. Contos

Mapa de Investimentos	19__	19__	19__
Capital Fixo			
Capital Fixo Corpóreo			
Terreno			
Infraestruturas			
Construções			
Adaptação de Instalações			
Equipamentos			
Material de Carga e Transporte			
Outros			
Capital Fixo Incorpóreo			
Estudos e Projectos			
Assistência Técnica			
Trespasse			
Juros Durante a Fase de Investimento			
Outros			
Margem para Imprevistos			
Fundo de Maneio			
TOTAL			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

7 - Relação dos Bens de Equipamento do Projecto

Descrição do Equipamento	Origem/País do Fornecedor	Mês/ano de Aquisição	Valor da Aquisição	Custo Total	Un. Contos Factura Proforma ou outro Documento
TOTAL					

8 - Financiamento do Projecto

Rubricas	19	19	19	Un. Contos Total
1 - Capitais próprios Capital Social Prest. Complementares de Capital Empréstimos Obrigacionistas Reservas para Investimento				
2 - Auto Financiamento				
SUBTOTAL				
3 - Capitais Alheios Dívidas a Instituições de Crédito Dívidas a Sócios (Suprimentos) Outras				
SUBTOTAL				
TOTAL				



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

9 - Evolução das Vendas do projecto

Designação	Mercados de Destino	Unidade Física	19		19		19	
			Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
	Interno							
	Externo							
	Interno							
	Externo							
	Interno							
	Externo							
	Interno							
	Externo							
TOTAL	Interno							
	Externo							

10 - Principais Clientes e Mercados

10 / Principals Checked - Movie

11 - Prazos de recebimento Praticados

18 • PRÁTICAS DE RECONCILIACIÓN Y TRANSFORMACIÓN

12 - Canais de Distribuição a Utilizar

12 CURRENTS OF HISTORY



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

13 - Concorrentes

--	--	--	--	--	--	--	--

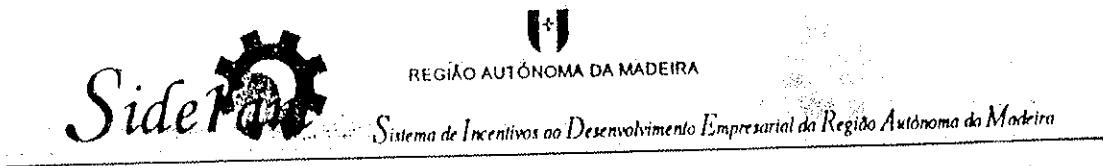
14 - Evolução do Consumo de Mercadorias e de Matérias Primas e Subsidiárias do Projecto

Un. contos

Designação	Mercados de Origem	Unidade Física	19		19		19	
			Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
	Regional							
	Nacional							
	Externo							
	Regional							
	Nacional							
	Externo							
	Regional							
	Nacional							
	Externo							
TOTAL	Regional							
	Nacional							
	Externo							

15 - Prazos de Pagamentos Praticados

--	--	--	--	--	--	--	--



16 - Fornecimentos e Serviços Externos

Un. Contos

Rubrica	19	19	19
Electricidade			
Combustíveis			
Água			
Ferramentas e Utensílios			
Material de Escritório			
Rendas e Alugueres			
Comunicações			
Seguros			
Deslocações e Estadias			
Comissões sobre Vendas			
Publicidade			
Outros			
TOTAL			

17 - Encargos com Pessoal

Un. Contos

Postos de Trabalho a Criar	Nível de Qualificação profissional	Nº	Salário Mensal	Encargos Sociais	Encargo Anual
Pessoal Existente					
TOTAL					

**18 - Amortizações**

Un. Contos

Imobilizações	Valor Aquisição	Taxa Anual	Amortização Anual
TOTAL			

19 - Encargos Financeiros

Un. Contos

Período	Prestação			Capital em Dívida	
	Encargos Financeiros	Reembolso	Total	No Início Período	No Fim Período



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

20 - Origens e Aplicações de Fundo

Anos Rúbricas	199 [*]	199 [*]	199 [*]
ORIGENS			
1. CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital Social			
Prestações Suplementares de Capital			
Outros			
2. MEIOS LIBERTOS LÍQUIDOS **			
3. SUBSÍDIOS			
Fundo Perdido (Acréscimos e Diferimentos)			
Reembolsável (Aumento da Dívida a Terceiros)			
4. CAPITAIS ALHEIOS (Médio / Longo Prazo)			
Empréstimos Bancários			
Sócios / Accionistas			
Fornecedores / Imobilizado			
Outros			
5. OUTROS			
TOTAL			
APLICAÇÕES			
6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS			
7. DIMINUIÇÃO DE DÍVIDAS A TERCEIROS			
Subsídio Reembolsável			
Empréstimos Bancários			
Sócios / Accionistas			
Fornecedores / Imobilizado			
Outros			
8. INVESTIMENTOS EM CAPITAL FIXO			
9. VARIAÇÃO DE FUNDOS CIRCULANTES			
10. OUTROS			
TOTAL			

* Ano de início de investimento

** Resultados Líquidos + Amortizações + Variação de Provisões

Nota: Descriuir as rúbricas "Outros" quando utilizadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

21 - Demonstração de Resultados Previsionais da Entidade Promotora

Rubricas	Cód. POC 1990	19	19	19	19	Un. Contos
PROVEITOS E GANHOS						
1 - Vendas (Liquidas)	71					
1.1 - Mercado Interno	-					
1.2 - Mercado Externo	-					
2 - Prestações de Serviços	72					
3 - Variação da Produção	-					
4 - Trabalhos para a Própria Empresa	75					
5 - Outros Proveitos e Ganhos	73,74,76 78,79					
6 - TOTAL (1+2+3+4+5)						
CUSTOS E PERDAS						
7 - Custo das Merc. Vend. e das Matér. Consumidas	61					
7.1 - Origem Interna	-					
7.2 - Origem Externa	-					
8 - Fornecimentos e Serviços Externos	62					
8.1 - Subcontratos	621					
8.2 - Electricidade e Combustíveis	-					
8.3 - Comissões e Royalties	-					
8.4 - Outros Fornecimentos e Serviços Externos	-					
9 - Custos com o Pessoal	64					
10 - Amortizações do Exercício	66					
11 - Provisões do Exercício	67					
12 - Impostos	63					
12.1 - Directos	631					
12.2 - Indirectos	632					
13 - Outros Custos Operacionais	65					
14 - TOTAL (7+8+9+10+11+12+13)						
15 - Resultados antes de Enc. Financ. e Impostos (6)	-					
16 - Custos e Perdas Financeiras	68					
16.1 - De Funcionamento	-					
16.2 - De Financiamento	-					
17 - Custos e Perdas Extraordinárias	69					
18 - Resultado antes de Impostos (15-16-17)	-					
19 - Imposto sobre o Rendimento do Exercício	86					
20 - RESULTADO LÍQUIDO (18-19)	88					



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

22 - Balanços Previsionais da Empresa

Un. Contos

Rubricas	Cód. FOC 1990	19	19	19	19	19
ACTIVO						
1 - Imobilizado Bruto	-					
1.1 - Imobilizações Incorpóreas	43					
1.2 - Imobilizações Corpóreas	42					
1.3 - Investimentos Financeiros	41					
1.4 - Imobilizações em Curso	44					
2 - Amortizações	48					
3 - Existências*	32 a 37					
4 - Dívidas de Terceiros-Médio e Longo Prazo**	21,22					
5 - Dívidas de Terceiros - Curto Prazo **	-					
5.1 - Clientes	21					
5.2 - Outros	22,24 a 26					
6 - Depósitos Bancários / Títulos Nogociáveis / Caixa***	11 a 15, 18					
7 - Actécimos e Diferimentos	271 e 272					
8 - TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5+6+7)	-					
CAPITAL PRÓPRIO						
9 - Capital / Acções Próprias	51,52,54					
10 - Prestações Suplementares	53					
11 - Reservas + Resultados Transitados	55 a 59					
12 - Resultados Líquidos do Exercício	88					
13 - Dividendos Antecipados	89					
14 - TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO (9+10+11+12+13)	-					
PASSIVO						
15 - Provisões para outros Riscos e Encargos	29					
16 - Dívidas a Terceiros-Médio e Longo Prazo	21 a 26					
16.1 - Dívidas a Instituições de Crédito	23					
16.2 - Dívidas a Sócios	26					
16.3 - Outras Dívidas	21,22,24,26					
17 - Dívidas a Terceiros - Curto Prazo	21 a 26, 12					
17.1 - Dívidas a Instituições de Crédito	23,12					
17.2 - Fornecedores	22					
17.3 - Sector Público Estatal	24					
17.4 - Outras Dívidas	21,25,26					
18 - Acrécimos e Diferimentos	273 e 274					
19 - TOTAL DO PASSIVO (15+16+17+18)	-					
20 - TOTAL DO PASSIVO+CAPITAL PRÓPRIO (14+19)	-					

* Líquidos de Provisões (39)

** Líquidas de Provisões (29)

*** Deduz-se Provisões para Aplicações de Tesouraria (19)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

*Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira***ELEMENTOS A ANEXAR OBRIGATORIAMENTE**

- 1 - Memória Descritiva do Projecto (que fundamente os dados contidos no formulário).
- 2 - Cópia dos Balanços e Demonstrações de Resultados Históricos (dos últimos três anos)- Mod. 22 do IRC.
- 3 - Declarações comprovativas da situação regularizada de dívidas perante o Estado e a Segurança Social. (Nos termos do Decreto-Lei 411/91 de 17 de Outubro).
- 4 - Comprovativo de ter sido requerido o registo para efeitos do cadastro industrial ou comercial, de acordo com a natureza do projecto, ou compromisso de requerê-lo no prazo de 30 dias
- 5 - Compromisso de manter uma contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do projecto, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.
- 6 - Currículos dos responsáveis pelo projecto.
- 7 - Facturas proforma ou orçamentos justificativos do custo do investimento.
- 8 - Fotocópia do D.R ou do JORAM com a publicação dos estatutos ou certidão de escritura de constituição da sociedade com todas as alterações ao pacto social.
- 9 - Declaração comprovativa de "Pequena ou Média Empresa", para efeitos do respectivo sector de actividade, ou de constituição de agrupamentos de PME.
- 10 - Certidão da Conservatória do Registo Comercial
- 11 - Declaração do promotor assumindo o compromisso de afectação do projecto por um período mínimo de quatro anos.
- 12 - Comprovativo de estar garantido o cumprimento das normas de protecção ambiental e do Ordenamento do Território, nomeadamente no que respeita à localização e natureza das actividades produtivas.
- 13 - Estudo de viabilidade económica-financeira do projecto
- 14 - Declaração do promotor comprometendo-se a dispôr dos meios humanos adequados ao projecto ou que desenvolverão um programa de formação profissional que garanta a qualificação dos recursos humanos necessários à sua realização.
- 15 - Declaração de intenção de financiamento por parte de uma instituição de crédito, quando haja lugar a financiamento bancário com os prazos de reembolso do empréstimo, período de carência de capital e taxa de juro

ANEXO II**Sectores Industriais enquadrados no campo de Intervenção do FEOGA****(CAE constantes do Dec. Lei 182/93, de 14-5)**

- 15110 - Abate de gado.
- 15120 - Abate de aves e coelhos.
- 15130 - Fabricação de produtos à base de carne.
- 15310 - Preparação e conservação de batatas.
- 15320 - Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.
- 15331 - Congelação de frutos e produtos hortícolas.
- 15332 - Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
- 15333 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmeladas.
- 15334 - Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
- 15335 - Preparação e conservação de frutos e produtos agrícolas por processos não especifica-dos.
- 15411 - Produção de óleos e gorduras animais brutos.
- 15412 - Produção de azeite.
- 15413 - Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite).
- 15420 - Refinação de óleos e gorduras.
- 15430 - Fabricação de margarinas e gorduras alimentares similares.
- 15510 - Indústria do leite e derivados.
- 15611 - Moagem de cereais.
- 15612 - Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz.
- 15620 - Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
- 15700 - Fabricação de alimentos compostos para animais.
- 15830 - Indústria do açúcar.
- 15841 - Fabricação de cacau.
- 15860 - Indústria do café (só torrefacção) e do chá (só preparação de folhas de chá verde ou preto, fermentadas ou não).
- 15870 - Fabricação de condimentos e temperos (só vinagre).
- 15893 - Tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoproductos.
- 15912 - Produção de aguardentes não preparadas.
- 15920 - Produção de álcool etílico de fermentação.
- 15931 - Produção de vinhos comuns e licorosos.
- 15932 - Produção de vinhos espumantes e espumosos.
- 15940 - Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
- 15950 - Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
- 15970 - Fabricação de malte.
- Operações de abate, carga e descarga, descasque, corte e armazenamento, tratamento de protecção e secagem de madeiras (operações autónomas).
- Preparação, Trituração e granulação de cortiça (operações autónomas).

O preço deste número: 458\$00 (IVA incluído 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tbody> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td><td>10 100\$00</td><td>(Semestral) ...</td><td>5 100\$00</td></tr> <tr> <td>Uma Série " "</td><td>3 650\$00</td><td>"</td><td>1 850\$00</td></tr> <tr> <td>Duas Séries " "</td><td>6 850\$00</td><td>"</td><td>3 450\$00</td></tr> <tr> <td>Três Séries " "</td><td>9 950\$00</td><td>"</td><td>5 100\$00</td></tr> </tbody> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, no qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " "	3 650\$00	"	1 850\$00	Duas Séries " "	6 850\$00	"	3 450\$00	Três Séries " "	9 950\$00	"	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " "	3 650\$00	"	1 850\$00															
Duas Séries " "	6 850\$00	"	3 450\$00															
Três Séries " "	9 950\$00	"	5 100\$00															